PROJETO DE LEI Nº. 014/2025

"INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS -ES", INTITULADO "PROGRAMA DE APOIO E ZELO PSICOEMOCIONAL – PAZ".

O PREFEITO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais e tendo em vista ao que dispõe o artigo 107, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SME, o PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL ESCOLAR, denominado, **PROGRAMA DE APOIO E ZELO PSICOEMOCIONAL – PAZ**.

Art. 2º o Programa PAZ está em consonância com a Norma Regulamentadora nº 01 (NR 01) do Ministério do Trabalho, que estabelece as obrigações gerais em saúde e segurança no trabalho, incluindo a necessidade de implementação de ações sistematizadas de gerenciamento de riscos ocupacionais e promoção da saúde no ambiente de trabalho.

Art. 3º O Programa tem por finalidade, contribuir e cuidar da saúde mental dos estudantes e dos servidores da Rede Municipal de Ensino, com ações voltadas à prevenção e atenção à saúde.

Art. 4º Objetivos do Programa:
I – Promover o bem-estar psicossocial dos estudantes e dos servidores da educação;
II – Prevenir o adoecimento mental no ambiente escolar;
III – Identificar e acolher precocemente sinais de sofrimento psíquico;
IV – Oferecer apoio psicológico e psicossocial individual e coletivo;
V – Transformar a escola em um espaço de acolhimento, cuidado e proteção à saúde mental dos estudantes e servidores;
VI – Formar continuamente os profissionais da educação sobre saúde mental, emocional e relacional;
VII – articular com as secretarias de saúde e de assistência social, as ações necessárias para encaminhamento a rede intersetorial.

Art. 5º O programa será desenvolvido de forma intersetorial e interdisciplinar, com base Lei Federal nº 14.819/2024, que Institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, Lei nº 13.935/2019 que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100370036003700350003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

...continuação do Projeto de Lei nº. 014/2025

redes públicas de educação básica, do Decreto Federal nº 6.286/2007 que institui o Programa Saúde na Escola – PSE e da NR-01 e NR-17 do Ministério do Trabalho.

Art. 6º O Programa será desenvolvido por uma Equipe Psicossocial vinculada à Secretaria Municipal de Educação, composta por profissionais das áreas de Psicologia, Assistência Social, Enfermagem, Fonoaudiologia, Educação Física, Coordenação Pedagógica e outras áreas afins.

Art. 7º As ações desenvolvidas no âmbito do Programa serão orientadas pelos princípios do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais descritos na NR 01, com foco na prevenção dos fatores psicossociais de risco, no fortalecimento das relações interpessoais e na construção de um ambiente escolar saudável e seguro para todos.

Art. 8º As ações do Programa PAZ compreenderão:
I – Atendimento individual ou coletivo a estudantes e servidores;
II – Intervenções de prevenção ao suicídio, violência, bullying, automutilação, entre outras situações de risco;
III – Desenvolvimento de atividades lúdicas, esportivas e terapêuticas integradas ao currículo escolar;
IV – Produção de materiais informativos e campanhas de sensibilização;
V – Estímulo à cultura de paz, empatia, respeito à diversidade e ao diálogo.

Art. 9º Entre as ações, serão incluídos:
I – Oficinas, rodas de conversa, escuta qualificada e grupos terapêuticos;
II – Campanhas de valorização da vida, empatia e prevenção de violência;
III – Atendimentos individuais com garantia de sigilo e ética profissional;
IV – Acompanhamento de estudantes e profissionais da educação, com dificuldades emocionais e comportamentais;
V – Integração com os serviços do SUS, SUAS e CRAS para rede de apoio;
VI – Oficinas esportivas, ginastica laboral e eventos escolares de integração;
VII – Oficinas culturais de teatro, dança e canto.

Art. 10 Caberá à Equipe Psicossocial:
I – Receber as demandas das unidades escolares, via e-mail institucional ou protocolo físico na Secretaria Municipal de Educação (SME);
II – Realizar escuta ativa, triagem, atendimento, encaminhamentos e acompanhamento dos casos;
III – desenvolver ações formativas, rodas de conversa, oficinas e campanhas educativas nas escolas;
IV – Realizar visitas técnicas e elaborar pareceres técnicos quando necessário;
V – Participar das reuniões do Comitê Intersetorial e das formações contínuas relacionadas à temática.

Art. 11 O Programa Paz contará com um Comitê Intersetorial, de caráter consultivo e propositivo, com a premissa de assegurar a coordenação e articulação de políticas públicas destinadas às ações

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100370036003700350003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

...continuação do Projeto de Lei nº. 014/2025

de prevenção e atenção à saúde mental dos estudantes e dos servidores da Rede Municipal de Educação.

§1º O Comitê Intersetorial de Saúde Mental Escolar será composto por representantes dos seguintes órgãos ou entidade:
I – Um da Secretaria Municipal de Educação, que o presidirá;
II – Um da Secretaria Municipal de Saúde;
III – Um da Assistência Social;
IV – Um da Secretaria Municipal de Cultura, e;
V – Um da Secretaria Municipal de Esportes;

§2º Compete ao Comitê:
I – Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
II – Elaborar o plano de ações estratégicas do Comitê, o qual conterá os principais objetivos, iniciativas e metas;
III – Propor a Política Nacional Integrada para a Primeira Infância;
IV – Elaborar estratégias de monitoramento e avaliação das ações constantes do Programa, dos métodos e instrumentos propostos para sua integração, com vistas ao fortalecimento dos serviços públicos existentes.
V – Apresentar, trimestralmente, relatório de avaliação dos trabalhos do Comitê, a chefia imediata, incluídos os indicadores, as metas e as ações destinadas ao Programa PAZ.
VI – Promover o diálogo entre as secretarias e setores envolvidos (Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte e Cultura);

§3º O Comitê Intersetorial se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 12 O Programa contará com representantes legais eleitos pelos servidores das escolas, através de processo eleitoral interno, de responsabilidade da gestão escolar e supervisionada e instruída pela Coordenação da Equipe Psicossocial.
I – Para fins do disposto no caput, o processo eleitoral será interno e acontecerá a cada dois anos.
II – O prazo da eleição deverá ser respeitado, não excedendo o mês de abril para sua realização e nomeação do representante.
III – o representante escolar será considerado o elo entre a unidade escolar e o Programa, sendo responsável por:
a) representar a escola nas reuniões e formações promovidas pelo Programa;
b) auxiliar na identificação e no registro das demandas locais;
c) acompanhar o encaminhamento e retorno das ações desenvolvidas;
d) promover ações de mobilização e conscientização no ambiente escolar.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100370036003700350003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

...continuação do Projeto de Lei nº. 014/2025

IV – Serão realizadas reuniões periódicas com os representantes das escolas, conduzidas pela Equipe Psicossocial, com o objetivo de acolher as demandas e fornecer orientações técnicas e estratégicas.

Art. 13 O regimento interno e o plano de ações estratégicas do Comitê serão elaborados no prazo de sessenta dias, contado da data de instituição do Comitê.

Art. 14 Todos os processos de alteração, instrução, orientação e desenvolvimento das ações do Programa PAZ deverão passar pela anuência da(o) Secretária(o) Municipal de Educação, à qual o Programa é subordinado.

Art. 15 A implementação do Programa observará as disposições orçamentárias contidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), podendo contar com recursos oriundos de transferências voluntárias, convênios, emendas parlamentares ou captação via políticas públicas.

Art. 16 A prestação de contas das ações do Programa PAZ será realizada anualmente, por meio de relatório técnico apresentado pela Coordenação do Programa à Secretaria Municipal de Educação, que o encaminhará para conhecimento do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos de controle e fiscalização, quando necessário.

Art. 17 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um (21) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100370036003700350003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

...continuação do Projeto de Lei nº. 014/2025

São Mateus/ES, 21 de Julho de 2025.

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

A implementação de um Programa de Saúde Mental no âmbito escolar constitui uma ação estratégica e preventiva necessária para a promoção do bem-estar de estudantes, professores e demais profissionais da educação, diante do alarmante crescimento dos índices de adoecimento emocional e absenteísmo, confirmado por dados científicos nacionais e internacionais.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2022), uma em cada sete crianças e adolescentes entre 10 e 19 anos apresenta algum transtorno mental, representando aproximadamente 13% da carga global de doenças nessa faixa etária. A ausência de intervenções precoces compromete não apenas o desenvolvimento escolar e social, mas também aumenta o risco de evasão escolar, comportamentos autolesivos e até o suicídio.

No Brasil, o levantamento nacional da saúde escolar (PeNSE, IBGE, 2019) revelou que 37,1% dos estudantes relataram sentimentos frequentes de tristeza ou desesperança, enquanto 13,3% consideraram seriamente a possibilidade de suicídio. Estes dados refletem a necessidade de políticas públicas efetivas voltadas à promoção da saúde mental no espaço escolar.

No contexto local, o município de São Mateus/ES registra um aumento significativo na procura por atendimentos psicossociais nas escolas, especialmente após o retorno das aulas presenciais no pós-pandemia.

Paralelamente, os profissionais da educação também se encontram em situação de vulnerabilidade. A Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2022) reconhece que a educação é uma das profissões mais impactadas por transtornos mentais relacionados ao trabalho, destacando a sobrecarga emocional, a violência, a precarização das condições laborais e a ausência de apoio institucional como fatores determinantes para o adoecimento desses trabalhadores.

Pesquisa nacional da Associação Nova Escola (2021) revelou que 72% dos professores brasileiros apresentaram sinais de exaustão emocional e estresse após o retorno das aulas presenciais, configurando um quadro de adoecimento que demanda ações imediatas e estruturadas por parte do poder público. Relatórios internos da Secretaria Municipal de Educação apontam que, entre 2024 e 2025, houve 197 afastamentos de auxilio doença, e 934 atestados médicos de até 15 dias, em 2025.

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100370036003700350003A005000520041000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

...continuação do Projeto de Lei nº. 014/2025

O amparo jurídico para a implantação deste Programa está garantido pela Lei Federal nº 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Esta legislação reconhece a importância da atuação multiprofissional no ambiente escolar para a promoção da saúde mental e da qualidade de vida dos educandos.

Adicionalmente, recomenda-se a adoção da perspectiva da promoção da saúde, conforme preconizado pela Carta de Ottawa (1986), a qual orienta que ações de promoção da saúde devem ser realizadas em todos os ambientes sociais, especialmente nas escolas, espaço privilegiado de formação humana e cidadã.

A criação do Programa PAZ está em consonância com a Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01), aprovada pela Portaria SEPRT nº 6.730/2020, que estabelece as disposições gerais sobre as obrigações, direitos e deveres relativos à segurança e saúde no trabalho. A NR 01 institui o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) como obrigação de todo empregador, abrangendo, de forma explícita, riscos psicossociais, como o adoecimento mental relacionado às condições de trabalho.

No âmbito da administração pública, especialmente nas unidades escolares, esses riscos se manifestam tanto entre servidores quanto entre os próprios educandos, exigindo ações institucionais preventivas, educativas e de acolhimento. A saúde mental, nesse contexto, deixa de ser uma responsabilidade individual e passa a integrar o campo das políticas públicas institucionais, como preconiza a NR 01 em seu Artigo 1º, §1º:

> "O empregador deve garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável, identificando perigos e avaliando os riscos ocupacionais, inclusive os de natureza psicossocial."

Assim, o Programa PAZ concretiza os princípios da NR 01 no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, assegurando a estruturação de uma política de saúde mental escolar que visa não apenas o atendimento em situações de crise, mas a promoção contínua do bem-estar psíquico dos profissionais da educação e dos estudantes. Ao contemplar ações de prevenção, formação, escuta ativa, mediação de conflitos e articulação intersetorial, o programa se alinha às diretrizes da norma federal, servindo como instrumento de proteção da saúde no trabalho e do direito à educação em um ambiente saudável.

A Nota Técnica nº 11/2020 da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação também recomenda a inserção de ações de promoção da saúde mental como parte integrante das políticas educacionais, reforçando a necessidade de formação continuada dos profissionais da educação, bem como o desenvolvimento de ações de prevenção e acolhimento.

Conclusão:

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100370036003700350003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

...continuação do Projeto de Lei nº. 014/2025

Diante desse cenário, a criação do Programa Municipal de Saúde Mental Escolar se configura como uma resposta necessária e urgente para enfrentar os desafios contemporâneos relacionados ao adoecimento emocional nos estudantes e servidores da Rede Municipal de Ensino de São Mateus. Trata-se de uma política pública intersetorial que busca garantir o pleno desenvolvimento biopsicossocial dos estudantes servidores e assegurar condições adequadas de saúde e trabalho aos profissionais da educação, promovendo uma escola mais acolhedora, segura e humanizada e consequentemente a melhoria dos índices educacionais.

Submetemos este Projeto à apreciação e aprovação dos nobres parlamentares, confiantes de que contribuirá para o bom andamento da gestão pública municipal.

MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100370036003700350003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

...continuação do Projeto de Lei nº. 014/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO

Eu, **Edna Rossim**, Secretária Municipal de Educação do Município de São Mateus – ES, no uso das atribuições que me são conferidas, **declaro, para os devidos fins,** que o **Projeto de Lei que institui o "Programa de Saúde Mental na Rede de Ensino do Município de São Mateus – ES", intitulado "Programa de Apoio e Zelo Psicoemocional – PAZ", não acarretará aumento de despesa** para esta Pasta, **não gerando impacto orçamentário-financeiro adicional.**

Declaro ainda que, **caso futuramente venha a haver qualquer despesa decorrente da execução do programa,** serão devidamente observadas as exigências legais previstas nos **artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),** especialmente no que tange à previsão orçamentária e à demonstração do impacto financeiro.

Por fim, reafirmo que a proposta foi analisada tecnicamente pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, que considerou viável sua implementação **sem comprometer o equilíbrio fiscal nem demandar novos aportes financeiros no presente exercício.**

São Mateus – ES, 18 de julho 2025.

EDNA ROSSIM:00371542731

Assinado digitalmente por EDNA ROSSIM:00371542731
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Certificado Digital PF A3, OU=
Presencial, OU=15175848990163, OU=
AC Syngular ID Multipla, CN=EDNA ROSSIM:00371542731
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.18 16:46:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Edna Rossim
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº :17655/2025

Autenticar documento em https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100370036003700350003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.